



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Lei Nº 162/2004.

**"SÚMULA: FIXA O VALOR DE DEZ PONTOS
PERCENTUAIS NOS SALÁRIOS BASE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, Helenito Barreto Pinto Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXXI do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

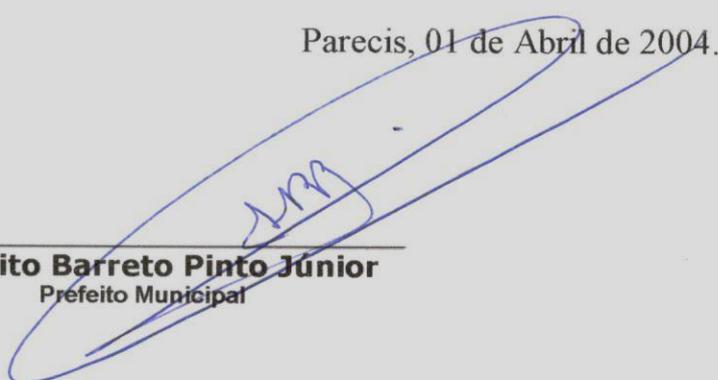
Art. 1º - Fica fixado o valor de dez pontos percentuais nos salário base do quadro permanente dos servidores públicos Municipais de Parecis.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão permanecem inalterados.

Art. 3º - Os Professores Estatutários permanecerá na Lei específica da categoria, não sendo beneficiado pela a presente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

Parecis, 01 de Abril de 2004.



Helenito Barreto Pinto Júnior
Prefeito Municipal